



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA Nº 543/2025

AUTOR DA CONSULTA: Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação do Município de Santa Maria do Pará/PA.

ASSUNTO: Análise Jurídica acerca da escolha da modalidade de Licitação.

1 - RELATÓRIO:

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para consulta e emissão de Nota Técnica requerida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação do Município de Santa Maria do Pará/PA, acerca da escolha da modalidade de Licitação adequada para a **contratação de serviços de refeições, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos necessários ao acondicionamento das refeições, bem como para a sua conservação e higienização, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Santa Maria do Pará-PA**, com valor médio estimado de R\$ 487.815,24 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), sob o Processo Administrativo nº 084/2025.

Através de Despacho, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação, considerando o objeto em questão, requisitou análises e orientações a esta Assessoria Jurídica abrangendo o seguinte: *definir* a modalidade de licitação mais adequada ao objeto; *analisar* o Estudo Técnico Preliminar (ETP); *examinar* juridicamente os atos administrativos já praticados no processo licitatório; e *emitir* recomendações e orientações adicionais.

É o relatório.

Passamos a análise dos fundamentos jurídicos da Nota Técnica.

2 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Inicialmente, é importante destacar que o objeto desta Nota Técnica é quanto a análise da escolha da modalidade que melhor se adequa ao caso concreto, assim como auxílio na elaboração da futura Minuta do Edital, nos autos do **Processo Administrativo**



nº 084/2025, inclusive de analisar a possibilidade e fornecer orientações sobre o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/21. Essa legislação trouxe importantes atualizações e regulamentações para o procedimento de registro de preços, buscando aprimorar a eficiência e a transparência nas contratações públicas.

A Lei nº 14.133/21 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida legislação trouxe importantes mudanças em relação ao procedimento licitatório, possibilitando maior agilidade e eficiência nas contratações públicas, além das demais legislações pertinentes à matéria, dispõe que:

LEI Nº 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - **sistema de registro de preços**: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.” (grifos nossos)

2.1 - REGISTRO DE PREÇOS:

O Sistema de Registro de Preços é um mecanismo previsto na Lei nº 14.133/21 que visa à obtenção de preços vantajosos para a Administração Pública, por meio da realização de licitação para o estabelecimento de um quadro de fornecedores pré-qualificados e da posterior utilização desses preços registrados para aquisições futuras, dentro de determinado período de validade.

a) Características e Vantagens do Registro de Preços:

a.1) Economia de tempo e recursos: O Sistema de Registro de Preços permite a redução de tempo e recursos, uma vez que a licitação é realizada uma única vez para o estabelecimento dos preços registrados, possibilitando a agilidade nas futuras contratações.

a.2) Ampliação da concorrência: A pré-qualificação de fornecedores e a possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades aumentam a concorrência e estimulam a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.



a.3) Flexibilidade nas contratações: O sistema oferece flexibilidade, pois as contratações podem ser realizadas de acordo com a necessidade dos órgãos e entidades registrantes, dentro do prazo de validade estabelecido.

a.4) Transparência e controle: O processo de registro de preços garante transparência, uma vez que as condições e preços acordados são disponibilizados a todos os interessados, permitindo maior controle social sobre as contratações públicas.

2.2 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme definição legal. É caracterizado pela disputa em sessão pública, realizada por meio de uma plataforma eletrônica de licitações, com a utilização da internet. O objetivo principal do pregão eletrônico é garantir a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, por meio da ampliação da concorrência e da simplificação dos procedimentos.

a) Características e Vantagens da Modalidade Pregão:

a.1) Ampliação da concorrência: O pregão eletrônico possibilita a participação de fornecedores de todo o país, ampliando o número de concorrentes e favorecendo a competitividade.

a.2) Agilidade e eficiência: A utilização da plataforma eletrônica simplifica e acelera os procedimentos, reduzindo prazos e custos.

a.3) Transparência: A sessão pública realizada eletronicamente proporciona maior transparência ao processo licitatório, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos interessados.

a.4) Segurança: A utilização de tecnologia avançada garante a segurança e integridade das informações e propostas apresentadas.

b) Requisitos para Utilização da Modalidade Pregão:

b.1) Bens e serviços comuns: O pregão eletrônico pode ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme definido na Lei nº 14.133/21. Entende-se por bens e serviços comuns aqueles que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com ampla disponibilidade no mercado.



b.2) Uso de plataforma eletrônica: A realização do pregão eletrônico requer a utilização de uma plataforma eletrônica de licitações, que atenda aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pela legislação.

c) Procedimentos e Etapas da Modalidade Pregão: A Lei nº 14.133/21 estabelece as seguintes etapas para a realização do pregão eletrônico: divulgação do edital, credenciamento dos participantes, apresentação de propostas, lances, julgamento das propostas, habilitação, recursos e adjudicação. Cada uma dessas etapas deve ser conduzida de acordo com as regras previstas na legislação, observando-se os princípios da isonomia, da publicidade, da competitividade e da eficiência.

d) Contratação de Serviços de Refeições: A contratação de serviços de refeições, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos necessários ao acondicionamento das refeições, bem como para a sua conservação e higienização, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Santa Maria do Pará-PA, pode ser enquadrada nas categorias como serviços comuns, conforme a definição estabelecida na Lei nº 14.133/21. Portanto, a referida contratação pode ser realizada por meio da modalidade de pregão eletrônico, desde que todos os requisitos legais e regulamentares sejam devidamente atendidos.

e) Aplicabilidade à Prefeitura e às Secretarias do Município de Santa Maria do Pará/PA: Considerando que a Lei nº 14.133/21 se aplica a todas as esferas da Administração Pública, incluindo os Municípios, é viável realizar a licitação utilizando o Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico para a contratação de serviços de refeições, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos necessários ao acondicionamento das refeições, bem como para a sua conservação e higienização, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Santa Maria do Pará-PA.

2.3 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da futura aquisição deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.



O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (grifos nossos)

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo § 2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas.



2.4 - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

a) Definição do objeto: O edital deve conter uma descrição clara e precisa do objeto a ser licitado, incluindo especificações técnicas, quantidades, prazos, local de entrega, e outros elementos relevantes que garantam a plena compreensão do que será contratado.

b) Critérios de julgamento: Devem ser estabelecidos critérios objetivos para o julgamento das propostas, considerando aspectos como o menor preço, melhor técnica, ou a combinação de técnica e preço, conforme a natureza do objeto licitado.

c) Habilitação dos participantes: O edital deve especificar os documentos e requisitos necessários para a habilitação dos participantes, incluindo documentação jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica, e outras exigências pertinentes ao certame.

d) Forma de disputa: É fundamental definir as regras para a disputa, estabelecendo os prazos para a apresentação das propostas e lances, bem como os critérios de desempate, quando aplicáveis.

e) Regras para recursos: O edital deve prever as regras e prazos para a interposição de recursos, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos participantes, conforme os princípios do devido processo legal.

f) Outras disposições: Devem ser incluídas no edital outras disposições essenciais, como prazos, condições para retirada do edital, realização de sessão pública, forma de pagamento, e quaisquer outros elementos necessários para assegurar a correta execução do processo licitatório.

Com base nessa definição, podemos afirmar com segurança que bens e serviços comuns são aqueles que não exigem especificações técnicas complexas e que estão amplamente disponíveis no mercado. Dessa forma, está claramente estabelecida a legalidade para que o procedimento seja realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço por item**, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

É fundamental observar as disposições da Lei nº 14.133/21, que exige que o edital contenha o número de ordem, a modalidade de licitação, o tipo de licitação, o modo de disputa, além da menção de que o procedimento será regido por essa lei. Devem também ser especificados o local, dia e horário para o recebimento dos documentos e das propostas de preço.



Adicionalmente, o edital deve incluir a descrição do objeto da licitação, os prazos e as condições para a assinatura do contrato, as sanções aplicáveis em caso de inadimplência, as condições de participação das empresas, a forma de apresentação das propostas, os critérios de julgamento, os meios de contato com a Comissão Permanente de Contratação para esclarecimentos, as condições de pagamento, os critérios de reajuste, e a relação dos documentos necessários para a habilitação e a assinatura do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, esta Assessoria **OPINA PELA POSSIBILIDADE** de que o objeto constante no **Processo Administrativo nº 084/2025** seja prosseguido para **Sistema de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento menor preço por item.**

3 - CONCLUSÃO:

Em considerações finais, esta Nota Técnica **CONCLUI PELA POSSIBILIDADE** da realização da licitação para Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por item, cujo objeto é a **contratação de serviços de refeições, com disponibilização de todos os utensílios e equipamentos específicos necessários ao acondicionamento das refeições, bem como para a sua conservação e higienização, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Santa Maria do Pará-PA**, com valor médio estimado de R\$ 487.815,24 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), sob o Processo Administrativo nº 084/2025, por se tratar de contratação de serviços comuns.

Ressalta-se a importância de que a presente nota técnica seja utilizada como orientação geral, devendo-se consultar a legislação vigente, bem como a regulamentação específica do município, para adoção das medidas adequadas ao caso concreto.

De Belém-PA para Santa Maria do Pará-PA, 11 de setembro de 2025

FÁBIO JÚNIOR CARVALHO DE LIMA
Advogado – OAB/PA nº 25.353